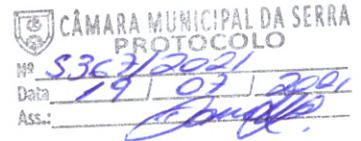




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
GABINETE VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.



O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 253/2021

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMPADAS DE LED (*Light Emitting Diode - Diodo Emissor De Luz*) NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DA SERRA.**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade para que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários instituídos no Município da Serra, utilizem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

**Parágrafo Único:** Para efeitos desta lei, compreende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, loteamentos, logradouros e demais bens públicos. Incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 19 de julho de 2021.

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA**  
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PD)

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ver. Paulo Sérgio F. de Souza  
Churrasquinho

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 370035003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (Light Emitting Diode -Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos lotêamentos e empreendimentos imobiliários no Município da Serra.

Nos dias atuais, é cada vez mais comum o uso da tecnologia de diodos emissores de luz em diversos equipamentos eletrônicos, como televisores, semáforos, telefones celulares e até mesmo para a iluminação de ambientes, eis que o LED é um dispositivo semicondutor que tem como princípio de funcionamento a eletroluminescência, emitindo luz através da combinação de elétrons e lacunas em um material sólido, apresentando por tanto maior eficácia luminosa agregada a longa vida útil.

A substituição das lâmpadas convencionais pela iluminação LED e uma forte tendência, em virtude das vantagens relacionadas a durabilidade, consumo de energia e a sustentabilidade, pois são lâmpadas não tóxicas, visto que 98% de seus componentes são recicláveis, não possuindo filamentos metálicos, mercúrio ou substâncias tóxicas na composição.

Isto porque a energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor, evitando-se assim o desperdício de energia elétrica.

Além das vantagens já dispostas, pontua-se que a lâmpada de LED não emite radiação ultravioleta nem causa cansaço visual como os outros tipos, visto que não possui mercúrio e nenhuma outra substância tóxica em sua composição e possui baixa irradiação térmica, não esquentando o ambiente que ilumina.

Sem contar que o funcionamento dessas lâmpadas exige baixa voltagem, o que reduz o risco de choque na hora de realização de troca ou manutenção do aparato elétrico.

Veja-se o quadro comparativo de durabilidade, consumo e outras informações entre as lâmpadas convencionais, fluorescentes e de LED:

	<b>CONVENCIONAIS</b>	<b>FLUORECENTES</b>	<b>LED</b>
Durabilidade média	1 ano	5 anos	15 anos
Consumo	50 w	10 w	5 w
Economia	X	Até 80%	Até 95%
Emissão de calor	Alta	Média	Baixa
Ecológia	Não contém mercúrio	Contém mercúrio	Não contém mercúrio
Eficiência	Pouca	Mediana	Muita

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 370035003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
GABINETE VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

Diante do exposto e do indiscutível alcance contido na presente proposta, solicita-se aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 19 de julho de 2021.

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA**  
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Ver. Paulo Sergio F. de Souza  
Vereador do Churrasquinho

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 370035003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

